

IN 005/12 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: NF DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

DOM 30/05/12 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Art. 1º. Nos termos do artigo 12, inciso IV, do Decreto nº 08, de 27 de janeiro de 2010, a partir da competência junho/2012, torna-se obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, para a prestação de serviços sujeita substituição tributária, nos termos da Lei Complementar 1.192, de 02 de março de 2001, exceto para as atividades enquadradas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Parágrafo Único - Para as demais atividades a obrigatoriedade de emissão da NFS-e fica estabelecida conforme o cronograma abaixo.

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE
EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE	A PARTIR DA VIGÊNCIA DE ATIVIDADE DESTA INSTRUÇÃO
ITENS 2, 5, 23, 28 E RESPECTIVOS SUBITENS	JUNHO/2012
ITENS 3, 6, 8, 10, 13, 24, 31, 35 E RESPECTIVOS SUBITENS	JULHO/2012
ITENS 1, 4, 9, 12, 17, 18, 25, 30 E RESPECTIVOS SUBITENS	AGOSTO/2012
ITENS 7.02 E 7.05 E DEMAIS SERVIÇOS	SETEMBRO/2012

Art. 2º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.